



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0024.4/2022

Altera a Resolução nº 002, de 2006, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, para o fim de readequar critérios para a concessão de adicional de pós-graduação e alterar a data-base para reposição salarial.

Art. 1º O § 1º do art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

§ 1º O adicional previsto no *caput* é devido ao servidor a partir do requerimento que comprove a conclusão do curso de pós-graduação, presencial ou a distância, com duração mínima de trezentas e sessenta horas, realizado nas seguintes áreas ou habilitações:

..... (NR)”

Art. 2º O art. 32 da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Fica estabelecido o mês de março de cada ano como data-base para negociação salarial da categoria dos servidores do Poder Legislativo.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Moacir Sopelsa
Presidente

Deputado Maurício Eskudlark
1º Vice-Presidente

Deputado Kennedy Nunes
2º Vice-Presidente

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Lido no expediente	
103º	Sessão de 13/10/22
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 13/10/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Deputado Rodrigo Minotto
2º Secretário



Deputado Padre Pedro Baldissera
3º Secretário

Deputado Laércio Schuster
4º Secretário

JUSTIFICAÇÃO

A Mesa decidiu submeter à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que tem o escopo de alterar a Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Alesc, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, para o fim de reconhecer os cursos de pós-graduação ministrados na modalidade de ensino a distância para efeito de concessão do adicional de pós-graduação aos servidores da Alesc, bem como para alterar a data-base para negociação salarial do mês de maio para março.

Salientamos, que a medida harmonizará a regra ao disposto no art. 21 do mesmo Diploma Legal, que prevê o reconhecimento dos cursos a distância para o fim de progressão por aperfeiçoamento, bem como que é pré-requisito básico que o curso a distância seja reconhecido pelo Ministério da Educação ou por Conselho Estadual de Educação, consoante o estabelecido no *caput* do art. 28 em relevo^[1].

Ademais, tal modalidade de ensino é amplamente difundida e consolidada, não havendo razão para restringir a concessão do benefício aos pós-graduados que concluírem apenas cursos presenciais.

No que atina à alteração da data-base, tal medida possui o condão de conferir segurança jurídica à Mesa, quando da recomposição inflacionária da remuneração dos servidores em ano eleitoral, em face do disposto no art. 73, VIII, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997^[2].

Registramos, que a alteração da data-base almejada não prejudicará em nada os servidores, nem acarretará despesas extras com pessoal ao Poder Legislativo.

Nesse contexto, a Mesa conta com o apoio do conjunto dos Deputados com assento nesta Casa para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Moacir Sopelsa
Presidente

Deputado Maurício Eskudlark
1º Vice-Presidente

Deputado Kennedy Nunes
2º Vice-Presidente



Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Deputado Rodrigo Minotto
2º Secretário

Deputado Padre Pedro Baldissera
3º Secretário

Deputado Laércio Schuster
4º Secretário

[1] Art. 28. Ao servidor efetivo que concluir curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ministrado em instituição de nível superior ou a ela vinculado, reconhecido pelo Ministério da Educação ou por Conselho Estadual de Educação, será concedido adicional de pós-graduação, desde que em efetivo exercício na Assembleia Legislativa, de acordo com os índices de vencimento estabelecidos no Anexo X desta Resolução, vedada a cumulação.

[2] Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR SOPELSA, Presidente da Alesc**, em 10/10/2022, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO JOSE ESKUDLARK, Deputado**, em 10/10/2022, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO BALDISSERA, Deputado**, em 10/10/2022, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOAO PELUSO ALBA, Deputado**, em 10/10/2022, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MINOTTO, Deputado**, em 10/10/2022, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLARIKENNEDY NUNES, Deputado**, em 11/10/2022, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0532960** e o código CRC **06EBADC2**.

22.0.000027278-0

0532960v2

